



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

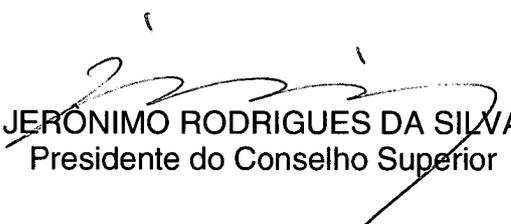
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando a decisão, do Conselho Superior em reunião realizada no dia 31 de março de 2014 e, ainda, tendo como base legal a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Estatuto do Instituto Federal de Goiás, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento relativo à Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (CIS).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

ANEXO



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (CIS) - IFG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento disciplina a organização, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), criada pela Lei nº11.091, de 12/01/2005, e instituída pela Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005 e Portaria MEC nº 2.562, de 21/07/2005.

Art. 2º. A CIS será regida por este regulamento e por atos normativos internos, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. A CIS tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar, avaliar e assessorar ao Conselho Superior e à Reitoria na implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito do IFG, além de orientar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao referido Plano.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete à CIS do IFG:

- a) Acompanhar a implantação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação em todas as suas etapas, bem como o trabalho da comissão de enquadramento.
- b) Orientar a área de pessoal, bem como orientar os servidores do IFG quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.
- c) Fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito do IFG.



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

- d) Propor e encaminhar à apreciação da comunidade e da Comissão Nacional de Supervisão, sugestões de alterações necessárias para o aprimoramento do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.
- e) Apresentar propostas e acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do IFG e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento de quadros, que apontam as necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas.
- f) Avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFG, em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.
- g) Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFG proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram.
- h) Examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.
- i) Conduzir outras questões relativas ao PCCTAE, designadas pelo Conselho Superior da Instituição.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás será composta por no mínimo 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes e no máximo 01 (um) representante titular e respectivo suplente de cada Câmpus e da Reitoria do IFG, quando houver, eleitos pelos seus pares.

§1º. Os representantes dos servidores técnico-administrativos do IFG, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), a que se refere o caput do artigo, serão eleitos por seus pares em consulta ao segmento na forma prevista no Capítulo X do presente regulamento.

§2º. O estabelecimento da representação dos Câmpus e da Reitoria, a que se refere o caput do artigo, observará o limite máximo de representantes nos termos do artigo 1º da Portaria MEC Nº 2.519, de 15 de julho de 2005, Edição Número 136 de 18/07/2005, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 6º. Na eleição dos representantes titulares de que trata o artigo 5º do presente regulamento será assegurada, primeiramente, e por ordem decrescente dos votos obtidos, a representação dos Câmpus e da Reitoria do IFG.



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

Parágrafo Único. Inexistindo número de candidatos representantes dos servidores de cada Câmpus e da Reitoria, proceder-se-á às indicações por ordem decrescente de votos obtidos pelos candidatos, assegurando-se o mínimo de 05 (cinco) representantes titulares.

Art. 7º. Para cada membro titular serão eleitos os respectivos membros suplentes por ordem decrescente dos votos obtidos pelos candidatos, assegurando-se a representação dos Câmpus e da Reitoria do IFG, quando houver.

Art. 8º. Os membros suplentes que compõem a CIS substituem automaticamente os titulares nas faltas, nos impedimentos e nos casos de vacância.

Art. 9º. Os membros suplentes somente terão assento às reuniões da CIS nos casos de vacância do membro titular.

Art. 10. A constituição da CIS será formalizada por ato do Reitor, após consulta à comunidade de servidores técnico-administrativos do IFG, prevendo a destinação de horas semanais de trabalho para seus integrantes nos termos do artigo 7º da Portaria MEC Nº 2.519, de 15 de julho de 2005.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no caput do artigo considerar-se-á a jornada semanal de quarenta horas semanais.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. A CIS terá a seguinte estrutura:

- a) Coordenação.
- b) Coordenação Adjunta.
- c) Membros.

§1º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos entre seus membros na primeira reunião após a instalação da Comissão.

§2º. Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrantes da comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 12. A CIS contará com servidor técnico-administrativo lotado na sede da mesma, o qual será responsável por secretariar as reuniões, incumbindo-se de:

- a) lavrar as atas das reuniões;



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

- b) manter o arquivo de documentos e processos;
- c) encaminhar as convocações de reuniões;
- d) realizar atendimento e prestar informações aos servidores quanto a organização, funcionamento e agenda de trabalhos da CIS;
- e) outras atividades de apoio administrativo.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CIS

Art. 13. Compete aos membros da CIS:

- a) Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto
- b) Comparecer às reuniões e demais atividades da CIS.
- c) Deliberar sobre as matérias submetidas a exame nas reuniões.
- d) Examinar e emitir parecer nas matérias de sua competência, dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Zelar pelo cumprimento do regulamento da CIS, bem como propor alterações no mesmo para a submissão ao Conselho Superior da Instituição.
- f) Divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE.
- g) Participar das atividades institucionais de caráter local, regional e nacional, inerentes aos assuntos de sua competência, quando definidas no plano de trabalho da Comissão ou por encaminhamento da Coordenação junto à Reitoria.
- h) Representar a CIS em atividades internas e externas, quando indicado pela Coordenação e demais membros.

Art. 14. Compete ao Coordenador da CIS:

- a) Representar a CIS junto às instâncias administrativas e de gestão da Instituição.
- b) Coordenar e supervisionar todos os trabalhos desenvolvidos pela CIS, promovendo as ações necessárias à consecução de seus objetivos e metas.
- c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS, estabelecendo as suas respectivas pautas.
- d) Resolver as questões de ordem.
- e) Convocar os suplentes para reuniões quando da ausência, comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, do membro titular.
- f) Encaminhar ao Gabinete da Reitoria a solicitação de diárias e passagens para a participação dos seus membros nas reuniões e ou eventos.
- g) Acompanhar a elaboração dos relatórios de viagens e encaminhá-los ao Gabinete da Reitoria para conclusão no SCDP.
- h) Exercer o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade.



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

- i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão.
- j) Coordenar as atividades administrativas da Comissão.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador, assumirá a condução dos trabalhos o Coordenador Adjunto.

Art. 15. Compete exclusivamente ao Coordenador Adjunto:

I – Substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

II – Assumir a Coordenação no caso de vacância.

III – Executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. A CIS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou, ainda, por requerimento da maioria de seus membros, sempre que necessário.

Parágrafo Único. As convocações para as reuniões da CIS serão feitas por escrito, com indicação do local, data e horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de trabalhos.

Art. 17. A CIS reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 18. Na excepcionalidade da ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto à reunião, a mesma será presidida segundo a seguinte ordem:

I- Pelo membro mais antigo da carreira PCCTAE.

II- Pelo membro mais idoso.

Art. 19. É vedado a qualquer membro da CIS votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 20. Além do voto comum, nos casos de empate, o Coordenador terá também o voto de qualidade.

Art. 21. As deliberações da CIS deverão ser registradas em ata a ser aprovada e assinada pelos seus membros na reunião imediatamente subsequente.



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

Parágrafo Único. Aprovam e assinam as atas somente os membros que estiveram presentes à reunião objeto da ata.

CAPÍTULO VIII DO MANDATO

Art. 22 . Os integrantes da CIS terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

CAPÍTULO IX DA VACÂNCIA

Art. 23. Perderá o mandato o Membro da CIS que:

I – Deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas no período de um ano.

II- Assumir Cargo de Direção.

III- Licenciar-se integral ou parcialmente da Instituição por tempo igual ou superior a noventa dias.

IV. Afastar-se da Instituição por cessão, cooperação técnica ou para o exercício de representação política.

V– For condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

VI – For exonerado do cargo de servidor da Instituição.

VII – Renunciar.

§ 1º - A perda do mandato será efetivada por Portaria do Reitor.

§ 2º - A vacância será declarada por ato formal do Coordenador da CIS.

§ 3º - Na vacância de mandato de membro titular da CIS, assumirá a vaga o respectivo suplente.

§ 4º - No caso de vacância do Coordenador assumirá o Coordenador Adjunto.

§5º. O servidor membro titular ou suplente integrante da CIS que estiver cumprindo penalidade de suspensão ou encontrar-se afastado de suas funções para responder a Processo Administrativo Disciplinar – PAD, terá suspensa a sua representação na referida Comissão pelo mesmo período.



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIS

Art. 24. A eleição dos membros da CIS de que trata os artigos 5º e 6º do presente regulamento será conduzida em votação secreta, a ser convocada por meio de edital, observado o disposto neste regulamento.

§ 1º. O edital de convocação da eleição para a CIS deve conter o calendário eleitoral, a forma de inscrição dos candidatos, a documentação a ser apresentada pelos candidatos, as normas de realização da campanha eleitoral, a forma de instalação das sessões eleitorais, da coleta e apuração dos votos e da publicação dos resultados.

§ 2º. O edital de convocação da consulta à comunidade acadêmica deverá ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a realização do pleito.

Art. 25. A eleição dos membros da CIS será coordenada por Comissão Eleitoral (Geral e Local) designada por ato do Reitor.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Local de que trata o caput do artigo, será composta por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos do segmento técnico-administrativo pertencentes ao PCCTAE, eleita em reunião dos servidores nos Câmpus e na Reitoria e constituídas por ato do Reitor.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Geral a que se refere o caput do artigo será composta por 06 (seis) membros, eleitos entre os membros titulares das comissões eleitorais locais e 01 (um) representante da associação sindical, SINASEFE, nos termos que estabelece o artigo 2º da Portaria MEC Nº 2.519, de 15 de julho de 2005, Edição Número 136 de 18/07/2005, publicada no DOU.

§ 3º. Participarão da reunião de eleição da Comissão Eleitoral Geral apenas os membros titulares das comissões eleitorais locais e o representante da associação sindical.

Art. 26. Compete à Comissão Eleitoral Geral:

I – Elaborar o edital de convocação das eleições, contendo o calendário eleitoral.

II – Homologar o registro das candidaturas.

III – Divulgar a lista de candidatos e de eleitores.

IV – Supervisionar a campanha eleitoral.

9



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

V – Providenciar e controlar a distribuição do material a ser utilizado na votação, incluindo as cédulas eleitorais.

VI – Definir o modelo de ata de votação e de apuração dos votos.

VII – Divulgar instruções sobre a forma de votação.

VIII – Deliberar sobre eventuais recursos impetrados.

IX – Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras dos votos.

X – Decidir sobre os casos omissos.

XI – Divulgar o resultado da votação.

Art. 27. Compete às Comissões Eleitorais Locais:

I – Receber a inscrição de candidatos e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Geral.

II – Coordenar o processo eleitoral nos Câmpus e na Reitoria.

III – Controlar a distribuição do material a ser utilizado na votação.

IV – Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras de votos.

V – Convocar e nomear mesários para atuação na votação.

VI – Entregar as urnas com as cédulas de votação à Comissão Eleitoral Geral.

Art. 28. Não poderão candidatar-se a CIS:

I - Servidores que estejam cumprindo penalidade de suspensão por processo administrativo disciplinar ou que esteja afastado das suas funções, por portaria do Reitor, para responder a processo administrativo disciplinar.

II - Membros da Comissão Eleitoral.

III - Membros do Conselho Superior.

IV – Servidores ocupantes de Cargo de Direção.

V – Docentes.

VI- Servidores Técnico-administrativos não pertencentes ao PCCTAE

VII - Servidores terceirizados.

VIII - Servidores licenciados ou em cooperação técnica.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Chefia de Gabinete da Reitoria é responsável pelo encaminhamento das solicitações e pela autorização de diárias e passagens dos membros da CIS nas reuniões convocadas nos termos do presente regulamento.

9



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

Art. 30. Depois de constituída a CIS, a mesma terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar ao Colégio de Dirigentes o plano de trabalho para o primeiro ano de exercício.

§1º. O plano de trabalho a que se refere o caput do artigo deverá contemplar a proposição de instrumentos de acompanhamento do PCCTAE no âmbito do IFG, bem como de orientação dos servidores quanto ao Plano.

§2º. No cumprimento do disposto no caput do artigo a CIS contará com o suporte técnico da Reitoria, por meio da Diretoria Executiva, da Assessoria de Relações Institucionais e da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 31. Após o primeiro ano de funcionamento da CIS, fica instituído o mês de março para apresentação do relatório anual de atividades desenvolvidas, bem como para a apresentação do plano de trabalho para o ano de exercício.

Art. 32. O presente regulamento poderá sofrer modificações a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante solicitação formal da CIS e apreciação do Conselho Superior.

Art. 33. O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Superior.

Goiânia, 31 de março de 2014.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor